



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº: 0244 DE 19 DE outubro DE 1993.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUISSAMA,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

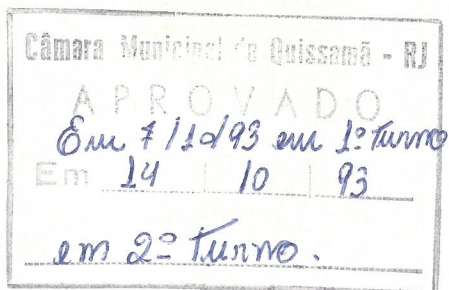
Art. 1º - Ficam revogadas as regras do § 1º, § 2º, § 3º e 4º, do Artigo 10, da
Lei nº 0146, de 30 de dezembro de 1991.

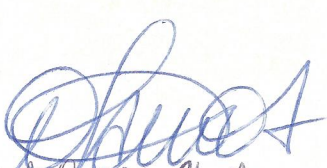
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo
sições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 19 de outubro de 1993.


Arnaldo G. da S. de Queirós Mattoso

Prefeito Municipal




Olavo de Queirós e Almeida
Presidente